



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer sobre a SubEmenda 001 à Emenda 002 ao Projeto de Lei 5.334/2021
Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	09	08	2021
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais em estabelecimentos que prestam serviços desta finalidade, assim como em espaços públicos em tempos de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Michell Nunes, em 11/08/2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de parecer sobre a SubEmenda à Emenda Modificativa 002 apresentada ao PL 5.334/2021 que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais em estabelecimentos que prestam serviços desta finalidade, assim como em espaços públicos em tempos de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A SubEmenda foi apresentada pelo Vereador Eduardo Faustina da Rosa, após pedido de vista apresentado pelo referido Vereador em plenário, por ocasião dos debates da Proposição principal (Projeto de Lei 5.334/2021) e das Emendas 001 e 002.

Em 09/08/2021, o Projeto foi devolvido à Comissão de Constituição e Justiça para análise da constitucionalidade e legalidade da SubEmenda à Emenda nº 002/2021 ao PL 5.334/2021.



É o relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme o art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Já o Art. 76 do Regimento Interno dispõe que compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o presente de parecer sobre a SubEmenda Modificativa à Emenda 002 apresentada ao PL 5.334/2021 que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais em estabelecimentos que prestam serviços desta finalidade, assim como em espaços públicos em tempos de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A SubEmenda 001/2021, de autoria do Vereador Eduardo Faustina da Rosa, pretende a alteração do caput do Artigo 2º e a supressão do seu parágrafo único, o qual teve o seu texto proposto pela Emenda 002 ao Projeto de Lei 5.334/2021, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput do artigo anterior deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores das medida imposta.”

Assim, por força do que estabelece o parágrafo único do art. 131 do Regimento Interno desta Casa, retornam a esta Comissão, os autos do Projeto de Lei nº 5.334/2021, para fins de apreciação da Subemenda Modificativa 01 à Emenda Modificativa 002 do referido projeto, o qual já foi deliberado anteriormente pelas Comissões pertinentes.

Cabe destacar que a emenda, a subemenda e o substitutivo são proposições acessórias em relação às proposições principais, conforme previsto no Art. 113, § 6º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba.

“Art. 113. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

[...]



§ 6º - A Emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Têm por finalidade modificar a proposição, seja para suprimir uma parte dela, seja para acrescentar-lhe algo novo, alterando ou não a sua substância.

Ainda nos termos do Art. 104 do Regimento Interno, são modalidades de proposições:

“Art. 104. São modalidades de proposições:

[...]

VI - as Emendas e Subemendas;”

Nestes termos, incumbe à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto às Emendas e SubEmendas apresentadas aos projetos.

Passo a análise:

Segundo o Vereador proponente, a SubEmenda em tela visa sanar vício de inconstitucionalidade, tornando o texto do PL 5.3341/2021, em conformidade com a lei do Estado de Santa Catarina nº 17941, de 08 de maio de 2020, que reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Santa Catarina em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionais por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Ao analisar a Subemenda Modificativa em questão, no que diz respeito aos aspectos a serem observados por este Colegiado, consta-se que a referida proposição acessória confere a redação adequada ao art. 2º proposto pela Emenda Modificativa 002, na medida em que tem o efeito de alinhar o texto do referido dispositivo ao previsto pela Lei Estadual nº 17941/2020, principalmente ao suprimir do Art. 2º, o seu parágrafo único, o qual previa que medidas restritivas à prática de atividades física e do exercício físico deveriam ocorrer somente em caso de suspensão dos demais serviços considerados essenciais à população.

Assim, o texto do parágrafo único citado, estava em desconformidade com a Lei Estadual 17941/2020, tendo em vista que este prevê que restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico poderão ser adotadas, desde que fundamentadas nas normas sanitárias ou de segurança pública, sem condicionar a suspensão ou a restrição da atividade à suspensão dos demais serviços essenciais.

Assim, cumpre esclarecer que no exame da Subemenda esta se mantém adstrita ao âmbito normativo já analisado em relação à propositura originária, não se identificando vício de competência, de iniciativa, ou lesão à regra ou princípio fundamental

Tendo a Comissão de Educação, Saúde e Desporto analisado o mérito da propositura principal (PL 5.334/2021) e as Emendas 01 e 02, considera-se o projeto e suas proposições acessórias aptas a configurar na Ordem do Dia, reservando-se ao plenário também a análise do mérito.

Vereador Michell Nunes
Relator



III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade da SubEmenda 01 à Emenda 002 ao Projeto de Lei nº 5.334/2021.

Vereador Michell Nunes
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 12 de agosto, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação da SubEmenda Modificativa 001 à Emenda Modificativa nº 002 ao Projeto de Lei nº 5.334/2021.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Michell Nunes
Vice-Presidente

Bruno Pacheco
Membro